



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
- Estado de São Paulo -



=LEI Nº 2.686 DE 10 DE JUNHO DE 2015=

(Do Vereador Eduardo Apolinário de Vasconcellos)

DISPÕE SOBRE A ORIENTAÇÃO PARA
REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO POR
ALUNOS DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ISMÊNIA MENDES MORAES, PREFEITA
MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Todas as academias de ginástica situadas
no Município de Palmital deverão orientar seus alunos, no ato da matrícula, a
procederem um exame médico, garantindo-se assim a sua integridade física.

§ 1º A efetivação da matrícula ficará
condicionada à assinatura de um termo de ciência de que o mesmo foi orientado a
proceder ao exame médico.

§ 2º No caso da apresentação do exame médico, o
mesmo deverá ser anotado na ficha do aluno, anexando-se o atestado médico junto
a ela.

§ 3º No ato da matrícula, os menores de idade
deverão apresentar, além de termo de ciência, também a autorização de seus pais
ou responsáveis para a prática de atividades físicas, que poderá ser pessoalmente
ou por escrito, sendo nesse último caso, com firma reconhecida.

§ 4º No caso de academia ao ar livre deverá ser
afixada placa em local visível com os seguintes dizeres: “Antes de começar a
praticar atividades físicas, procure orientação médica”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

- Estado de São Paulo -



Art. 2º Em caso de apresentação do atestado médico, o mesmo deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do médico, com seu número junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e eventuais observações relativas às especificidades de cada caso concreto.

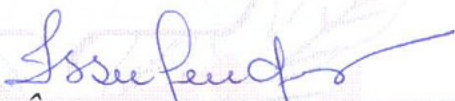
Parágrafo único A academia deverá aceitar atestado médico assinado tanto pelo médico da própria academia de ginástica, quanto por qualquer outro médico de confiança do aluno.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

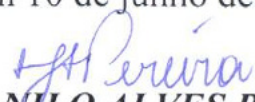
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,
em 10 de junho de 2015.


ISMÊNIA MENDES MORAES
-PREFEITA MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO**
E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 10 de junho de 2015.


DANILO ALVES PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-